



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Itapeva, 06 de maio de 2024.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei anexo que altera os limites de níveis de pressão sonora contidos na lei municipal nº 2.651 de 08 de outubro de 2007.

O escopo do Projeto de Lei é a adequação do Código de Posturas do Município à Resolução nº 001, de 08 de março de 1990 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, segundo a qual o controle da Poluição de Meio Ambiente deve ser realizado através da norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, levando-se em consideração os tipos de áreas habitadas e os limites de níveis de pressão sonora, visando o conforto da comunidade.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI 0068/2024

Autoria: Diversos Vereadores

ALTERA dispositivos da lei municipal nº 2.651 de 08 de outubro de 2007, que institui o Código de Posturas de Itapeva

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos II e III do artigo 64 da Lei 2.651, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 64 -

Parágrafo único -

I -

II - Período diurno (pd) - o tempo compreendido entre 7h00 e 22h00 do mesmo dia;

III - período noturno (pn) - o tempo compreendido entre 22h00 de um dia e 7h00 do dia seguinte;

a) Nos domingos o término do período noturno será às 9h00.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 64-A na Lei municipal nº 2.651 de 08 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 64 A - Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores àqueles considerados aceitáveis de acordo com as áreas e períodos dispostos na tabela abaixo:

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Parágrafo único – As medições serão efetuadas por aparelhos de medição de intensidade sonora, em decibéis, de acordo com a NBR 10.151.

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 67 da Lei 2.651 de 08 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ART. 67 -

III - Os Bares, Restaurantes, lanchonetes ou similares com horário liberado por esta lei para que mantenham música ao vivo ou eletrônica deverão instalar sistema de isolamento acústico de modo que após as 22h00 o som exterior não seja superior ao previsto na tabela do art. 64-A, sendo aplicados aos infratores as seguintes penalidades:

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de maio de 2024.
